

Autos Administrativos n. 202400300158

Juntada 2024005408669

Movimento criado a partir de chave de acesso gerada pelo Movimento 2024005120992 dos autos 202400167374

Protocolo realizado em 12/06/2024, às 15:52:38

Nome do Interessado

Mariana Figueredo Alves

Telefone do Interessado

(62) 985307998

Email do Interessado

marianafiguereadoalves@gmail.com

Arquivos Anexos:

[Reposta_ao_MP_CMAS.docx.pdf	-	128	KB]	-
[Declaração_da_atual_composição_do_Conselho_Municipal_da_Assistencia_Social_000420.pdf	-	450	KB]	-
[Ofico_CMAS_PARA_SMS.pdf	-	442	KB]	-
[ATA_CME_SOBRE_A_VISITA_DO_PROMOTOR_A_CASA_DOS_CONSELHOS.pdf	-	780	KB]	-
[ATA_CMAS_SOBRE_A_VISITA_DO_PROMOTOR_A_CASA_DOS_CONSELHOS.pdf	-	412	KB]	-
[CONSELHOS_QUE_A_MARIANA_PARTICIPA.pdf - 191 KB] - [OFICIO_DO_CMAS_PARA_SMA.pdf - 480 KB]	-			-



Documento assinado eletronicamente por **Sistema de Protocolo Eletrônico**, em **12/06/2024**, às **15:52**, e consolidado no sistema Atena em 12/06/2024, às 15:52, sendo gerado o código de verificação dde5dfd0-0b1a-013d-f72d-0050568b6996, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Administrativos n. 202400300288

Juntada 2024005411520

Movimento criado a partir de chave de acesso gerada pelo Movimento 2024005120992 dos autos 202400167374

Protocolo realizado em 12/06/2024, às 16:18:21

Nome do Interessado

Mariana Figueredo Alves

Telefone do Interessado

(62) 985307998

Email do Interessado

marianafiguereadoalves@gmail.com

Arquivos Anexos:

[PROTOCOLO_DA_RESPOSTA_DA_MARIANA_SOBRE_A_ACUSAÇÃO_DA_TATIANA.pdf	-	3,09	MB]	-
[ofício_n_257_000182__2_.pdf	-	4,35	MB]	-[PG_08_
_ATA_da_1ª_Assembléia_Geral_Ordinária_de_Fundação_da_APAE__2_.pdf	-	2,74	MB]	- [PG_06_
_Estatuto_da_APAE__8_.pdf	-	10,9	MB]	-



Documento assinado eletronicamente por **Sistema de Protocolo Eletrônico**, em **12/06/2024, às 16:18**, e consolidado no sistema Atena em 12/06/2024, às 16:18, sendo gerado o código de verificação 75dba5e0-0b1e-013d-2d1a-0050568b62b7, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

OFÍCIO Nº 40/2023

Mozarlândia/GO, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Huggo Edgard de Campos Silva

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás,

REF.: Ofício 2024005120992

Senhor Promotor,

MARIANA FIGUEIREDO ALVES, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mozarlândia, em atenção ao Ofício 2024005120992, por meio do qual V.Sa. requer esclarecimentos quanto a irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, informa o que segue.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Tatiane Alves de Souza, alega que o Conselho Municipal de Assistência Social estaria irregular, mais detidamente acerca da composição dos membros, nos termos da Lei Municipal nº 860/2018 e de seu regimento interno.

A sobredita lei municipal dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Mozarlândia, estabelecendo as regras e políticas públicas, bem como a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (*vide* art. 19 a 39).

Os Conselhos Municipais de Direito, neste caso o de Assistência Social, tem sua composição instituída de forma paritária, compreendendo a representação do Poder Público e das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de haver o controle social das ações destes conselheiros de direito.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

O art. 26 da Lei Municipal 860/2018 estabelece o caráter paritário na composição do CMAS, devendo ocorrer com 50% (cinquenta por cento) dos seus membros representantes de governo e os outros 50% (cinquenta por cento), representantes da sociedade civil.

A representação paritária no Conselho Municipal de Assistência Social encontra-se regular, conforme pode-se atestar pelo Decreto Municipal nº 13/2024, por meio do qual o Prefeito Municipal nomeou todos os membros.

Nos termos do art. 1º é possível verificar que há 10 (dez) representantes de governo e 10 (dez) representantes da sociedade civil, **o que demonstra a regularidade da composição dos membros do CMAS, conforme estabelece o art. 26 da Lei Municipal 860/2018.**

Ainda, a Secretaria Municipal de Assistência Social, alega não existir vínculo entre a Apae Mozarlândia e esta presidente, Mariana Figueiredo Alves, o que também configuraria irregularidade.

Quanto a esta questão, a Apae Mozarlândia informou e **enviou documento comprobatório deste vínculo**, sendo inverídica a informação da secretária. Por meio do Ofício nº 257/2024, que acompanha este expediente, a Apae se manifestou acerca do questionamento da Procuradora Geral do Município, Dra. Paula Pollini Silva Reis.

No sobredito ofício foi informado que inexistente óbice na indicação da organização da sociedade civil de seus representantes junto aos conselhos de direito, **independente de vínculo**. A indicação dos membros pela sociedade civil é liberalidade e competência exclusiva da entidade, sendo que qualquer interferência poderá ferir o sistema paritário e configurar ingerência do Poder Público nas ações de controle social.

Em que pense não haver previsão legal que obrigue a existência de vínculo, **a Apae Mozarlândia informou e enviou documento comprobatório do vínculo de**

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Mozarlândia – Goiás.

Mariana Figueiredo Alves, vínculo estatutário, visto ser associada especial, nos termos de seu Estatuto Social.

Na oportunidade foram enviados os atendimentos de seu filho na Apae Mozarlândia, nos serviços de saúde, bem como o Termo de Adesão de Associado Especial, ou seja, esta presidente possui vínculo com a Apae Mozarlândia e, mesmo que não tivesse, não haveria óbice na sua indicação, pois é competência e liberalidade da entidade.

Deste modo, fica demonstrado que é inverídica a informação da pasta de assistência social a não comprovação de vínculo.

Por fim, é alegado que esta presidente está descumprindo o que está previsto no Regimento Interno, pois supostamente estaria em mais de 02 (dois) conselhos de direito, além do CMAS.

Tal informação também não condiz com a realidade, visto que esta presidente é membro do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e FUNDEB, inclusive a sua presença no FUNDEB decorre de representação do Conselho Municipal da Educação e não da Apae Mozarlândia.

A denúncia atribui à minha pessoa participações em conselhos que não faço parte conforme demonstrado na Declaração de Participação nos Conselhos Municipais de Mozarlândia.

O Regimento Interno do CMAS, conforme apresentado pela SEMAS, não apresenta fundamentação na LOAS, que em seus Art. 6º e 6º-B, estabelece a realização da assistência social de forma integrada às políticas setoriais e a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Mozarlândia – Goiás.

A NOB/SUAS 2012, em seus Art. 10 e 11, reforça a importância da articulação entre as ações de iniciativa pública e da sociedade.

A legislação vigente não apresenta impedimento legal para a participação em múltiplos conselhos, conforme a LOAS, a Lei nº 8.142/1990, a NOB/SUAS 2012 e a Resolução nº 33/2012 do CNAS. Deste modo, não é possível atestar qualquer irregularidade.

É importante que sejam solicitadas mais informações à Secretária de Assistência Social, que alega que poderia estar havendo articulação para tendenciar demais conselheiros, por parte desta presidente. Ora, a esta presidente em representação à Apae Mozarlândia está no seu regular exercício de representação junto aos conselhos de direito e se não há vedação para esta representação, não é razoável questionar e acusar a prática de articulação para tendenciar conselheiros.

As acusações de tendenciosidade carecem de fundamento legal, uma vez que os atos praticados como conselheira municipal gozam de presunção de legitimidade e são realizados com base na boa-fé, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 9.784/1999, Art. 22 e Art. 2º, parágrafo único, inciso VI.

A atuação como conselheira municipal é guiada por padrões éticos de probidade e decoro, sempre buscando o melhor interesse da comunidade e a transparência nas decisões, conforme demonstrado nas atas nº 01/2024 do CME e a ata nº 04-A/2024 do CMAS.

Isto posto, diante dos esclarecimentos expostos em linhas volvidas, esta presidente se coloca à disposição para qualquer eventualidade que seja necessário e encaminhar documentos necessários à apuração dos fatos levantados pela pasta.

Na oportunidade, reafirma o seu compromisso com a ética, legalidade e proba com a coisa pública, sendo que há anos vem lutando pelos direitos das

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

peças com deficiência, de modo a lhes dar melhor qualidade de vida e maior participação na sociedade.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
MARIANA FIGUEREDO ALVES
Data: 12/06/2024 15:16:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mariana Figueredo Alves

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Mozarlândia-GO

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**